

===== **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2018:** *Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu), sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu ordinariamente o Executivo Municipal, sob a Presidência de **Joaquim Jorge Ferreira**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Rui Jorge da Silva Luzes Cabral, Inês Dias Lamego, Hélder Martinho Valente Simões, Ana Maria de Jesus Silva, Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Carla Maria de Pinho Rodrigues, Rui Manuel Lopes da Silva e José Domingos Campos da Silva.*** =====

===== *Secretariou a presente reunião a Coordenadora Técnica, **Maria Augusta Silva Correia.*** =====

===== *Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 36m.*=====

===== **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** =====

===== *Dando início ao período Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra ao Senhor Vereador José Campos que agradeceu a resposta célere às questões colocadas na reunião passada por escrito, sobre a proteção civil e lembrou que ainda não recebeu resposta sobre os hidrantes em Oliveira de Azeméis.* =====

===== *Seguidamente, o Senhor Presidente concedeu o uso da palavra à Senhora Vereadora Carla Rodrigues que colocou uma questão relacionada com o Gabinete de Inserção Profissional. Se a Câmara Municipal renovou a candidatura (IEFP) e em que situação se encontra. Relembrou ainda que os rasgos na via pública para a ligação da rede de água mantêm-se de forma abusiva e deu como exemplo, a Rua Nossa Senhora da Conceição, em Cucujães, onde a altura do rasgo é impressionante.* =====

===== *Para dar resposta às intervenções anteriores, pelo Senhor Presidente foi dito: “Quanto ao Gabinete de Inserção Profissional, temos dois em Oliveira de Azeméis - Cucujães e Oliveira de Azeméis - e o que está previsto, é manter os dois, perdendo-se o financiamento. Estamos a procurar assegurar financiamento para meio tempo, ou seja, não encerrar definitivamente o Gabinete de Inserção Profissional em Cucujães, procurar que ele funcione pelo menos em part-time. Relativamente aos rasgos na via pública, reconheço que é um problema sério. Temos neste momento a nossa rede viária num estado lastimável e resulta das intervenções sem controlo e sem regra que foram feitas ao longo dos anos. Desde que temos esta concessão a funcionar, a concessionária faz o que quer em termos de intervenção no espaço público. Por isso*

é que pedi que fosse feito um regulamento de intervenção no espaço público que vai prever a figura da caução, sendo essa caução acionada sempre que após a intervenção, as condições do piso não sejam as adequadas e seja necessário intervir.=====

===== ORDEM DO DIA =====

===== A Câmara Municipal apreciou e tomou conhecimento dos seguintes documentos: - Modificação Orçamental n.º 23/2018; Relação dos alvarás de licenças e autorizações de utilização emitidas pelo Núcleo de Competências de Apoio Técnico Administrativo, no período de 19 a 31 de outubro de 2018. =====

*===== **APROVAÇÃO DE ATA:** O Senhor Presidente colocou à votação a ata n.º 27 (reunião ordinária de 25 de outubro de 2018), a qual foi aprovada por unanimidade. =====*

===== CULTURA, DESPORTO E TEMPOS-LIVRES =====

*===== **NORMAS/DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO DESPORTO – RETIFICAÇÃO (I/64970/2018) - APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - As Normas/Diretrizes e Procedimentos para Atribuição de Apoios ao Desporto, aprovados em reunião de Câmara Municipal de 21/06/2018, e em Assembleia Municipal de 30/06/2018; -O quadro mencionado na pág. 10, das referidas Normas/Diretrizes e Procedimentos e considerando que aquando da elaboração do mesmo não foram incorporados todos os nomes/designações respeitantes às competições aprovadas para a época 2018/2019; - Que no quadro não foram acrescentadas as competições para os escalões femininos; - Que estas imprecisões, traduzem um erro material na expressão da vontade do órgão administrativo, e quando manifestos podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a para o efeito, em conformidade o artigo 174.º do C.P.A. Assim, nestes pressupostos e dada a necessidade de aplicar o normativo em apreço, proponho: - Que, ao abrigo do disposto dos artigos 156.º, 164.º e 174º, do C.P.A., a Câmara Municipal delibere desde já aprovar as retificações ao quadro da pág.. 10 da Norma Normas/Diretrizes e Procedimentos para Atribuição de Apoios ao Desporto, de acordo com o anexo (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), com efeitos à data da sua aprovação. - Nesta conformidade esta proposta de retificação, seja submetida a ratificação e convalidação de todos os atos entretanto praticados com efeitos retroagidos às respetivas datas, ao abrigo das disposições retrocitadas.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada e remeter à Assembleia Municipal para os devidos efeitos. =====*

===== **CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM: CLUBE DESPORTIVO DE CUCUJÃES; SPORTING CLUBE DE BUSTELO; FUTEBOL CLUBE PINHEIRENSE; FUTSAL CLUBE DE AZEMÉIS; PARC - PINDELO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL; JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE; ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE AZAGÃES; GRUPO DESPORTIVO DE S. ROQUE; FUTEBOL CLUBE MACIEIRENSE; REAL CLUBE NOGUEIRENSE; GRUPO CULTURAL E RECREATIVO DE OSSELA E UDO - UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE (I/67510/2018) - APROVAÇÃO DE MINUTAS:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro); - A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade; - Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário e, bem assim, o ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas em reunião do órgão executivo de 21.06.2018 e em Assembleia a 30.06.2018 “A formalização das atribuições resultantes destas medidas de apoio mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo ...”; - Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do 11.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro; - As Informações Internas n.ºs. I/64668; I/65072; I/64682; I/66081; I/65676; I/65720; I/65705, I/65661; I/66694; I/65992; I/66790; I/64752; do ano 2018; - Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de agosto, tendo em conta o objeto do contrato; - A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora dos referidos Contratos (art.º 290.ºA do CCP). Proponho: - A aprovação das minutas de contratos-programa, documentos estes que ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas, a celebrar com Clube Desportivo de Cucujães; Sporting Clube Bustelo; Futebol Clube Pinheirense; Futsal Clube de Azeméis; PARC – Pindelo Associação Recreativa e Cultural; Juventude Desportiva Carregosense; Associação Cultural e Desportiva de Azagães, Grupo Desportivo de S. Roque; Futebol Clube Macieirense; Real Clube Nogueirense; Grupo Cultural e Recreativo de Ossela; União Desportiva Oliveirense ao abrigo da alínea o) e u), n.º1, art.º 33º, Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações. - Os encargos resultantes dos referidos contratos-programa estão suportados em termos orçamentais, com os compromissos de fundo disponível n.ºs. 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1668 de 2018, conforme determina a Lei n.º

8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e respetivas alterações.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada com exceção da minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Real Clube Nogueirense que foi retirada.=====

===== **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM CERCIAZ - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DEFICIENTES E INADAPTADAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, CRL (U/64717/2018) - APROVAÇÃO DE MINUTA:**

Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando - As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, (alíneas e) e f) do n.º 2 do art. 23.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro); - Que o desenvolvimento de atividades nesse âmbito destinadas às camadas mais jovens, traduz-se positivamente na formação pessoal e social dos mesmos, criando espírito de grupo e vivência mais saudável; - As competências das autarquias no apoio aos projetos de melhoria das instalações permitirá promover a formação e divulgação das práticas desportivas junto da população como fator de motivação da prática de exercício físico, e aumento de interesse pelo desporto; - A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade; - Que nos termos do n.º 3 do art. 46º (Apoios Financeiros) da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro: ”3 - Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;” correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1670/2018, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. - Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1, 2 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto; - A designação de Maria João Mergulhão como Gestora do Contrato; Proponho: A aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas, a celebrar com a Cerciaz - Centro de Recuperação de Crianças e Jovens Deficientes e Inadaptadas de Oliveira de Azeméis, C.R.L.,” nos termos das disposições legais e fundamentos atrás invocados.” Pelo Senhor Vereador Ricardo Tavares foi colocada a seguinte questão: “Não vai haver mais nenhum protocolo com a Cerciaz, o protocolo que havia da jardinagem está definitivamente encerrado? Pelo Senhor Presidente foi dito que não está previsto substituir o protocolo da jardinagem por outro protocolo de jardinagem. Acrescentou ainda que: “Estamos a trabalhar neste momento no sentido de garantir um apoio substancial que corresponde a vários anos desse subsídio para que a Cerciaz consiga concretizar uma velha aspiração. Neste caso concreto, não pretendemos fazer uma renovação do protocolo da Cerciaz para operações de intervenção no espaço público conforme vinha sendo feito no passado.” Após

análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **ACÇÃO SOCIAL** =====

===== **ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ARRENDAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL (I/67417/2018) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo por referência a informação em anexo, do Gabinete de Projetos Sócio-Habitacionais, em que da análise social dos requerimentos de apoio ao arrendamento, se verifica que reúnem os requisitos necessários para beneficiarem do apoio, propõe-se o seguinte: - Ao abrigo da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro artigo 33 alínea v) e do Regulamento Municipal de apoio ao arrendamento, publicado a 23 de fevereiro de 2018, a atribuição de um apoio económico mensal com início no mês de novembro de 2018, em conformidade com a lista (que fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas), que integra os respetivos números de Compromisso de Fundo Disponível no valor total de 535,00 €.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **RENOVAÇÃO E REAJUSTAMENTO DE APOIOS AO ARRENDAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL (I/67505/2018) - APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral, foi apresentada a seguinte proposta: “ Tendo por referência a informação em anexo, do Gabinete de Projetos Sócio-Habitacionais, relativa à renovação dos pedidos de apoio ao arrendamento ao abrigo do Regulamento Municipal, propõe-se: - Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro do Regulamento Municipal do Apoio ao Arrendamento, publicado a 23 de fevereiro de 2018, a renovação e reajustamento em conformidade com a lista (que fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas), que integra os respetivos números de Compromisso de Fundo Disponível no valor total de 715,00 €.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **CESSAÇÃO DE APOIOS AO ARRENDAMENTO AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL (I/67767/2018) - APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Rui Luzes Cabral, foi apresentada a seguinte proposta: “Tendo por referência a informação em anexo, do Gabinete de Projetos Sócio-Habitacionais, no âmbito da cessação dos apoios ao arrendamento ao abrigo do Regulamento Municipal, propõe-se: - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º e alínea a), b) c) e e) do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Apoio ao arrendamento, publicado a 23 de fevereiro de 2018, a cessação dos respetivos apoios em conformidade com as informações que ficam arquivadas em pasta anexa ao livro de atas.” Após

análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada.=====

===== **FINANÇAS E CONTABILIDADE** =====
 ===== **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO NO IRS SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO DE 2019 (I/67043/2018)**: Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: “ Considerando: l O definido na alínea f) do art.º 14º conjugado com a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do art.º 25º, e com o art.º 26º, n.º1 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, e posteriores alterações, os municípios têm direito a participação variável no IRS, até ao limite de 5%, devendo deliberar anualmente uma percentagem de IRS; l Que a ausência da comunicação ou a sua transmissão para além do prazo estabelecido (até 31 de Dezembro) equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios, conforme n.º 3 do art.º 26º do RFALEI; l Não obstante a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro, mostra-se adequado, tendo por base o princípio da prudência na gestão municipal, assegurar também um quadro de receitas/proveitos que mantenha os níveis de sustentabilidade das finanças municipais; l As medidas adicionais do plano de estabilidade e crescimento (PEC), Lei n.º 12-A/2010, conforme o art.º 13º, em que foram reduzidas as transferências do Orçamento de Estado, para as Autarquias Locais, que implicou uma redução de 3,79% (cerca de 529.000€), para o nosso Município no ano de 2010; l No(s) Orçamento(s) de Estado de: 2011 e 2012, os valores das transferências para o nosso município foram diminuídos nos montantes de 672.170,00€ e 638.098,00€, respetivamente; 2013, manteve-se o mesmo valor de 2012; 2014 houve uma diminuição no montante de 333.487,00€; 2015, 2016, 2017 e 2018 houve um aumento de 589.982,00€, 153.965,00€, 365.430,00€ e 195.978,00€, respetivamente, no entanto, nos referidos anos, o Município passou a ter a obrigação legal de contribuir anualmente no montante 225.856,00€ para o Fundo de Apoio Municipal (FAM) nos termos do art.º 17º da Lei 53/2014, de 25 de agosto e posteriores alterações. Para 2019, permanece a obrigação de contribuir para o Fundo de Apoio Municipal, contudo, será de valor inferior em 50%, ou seja 112.928,00€, face ao valor previsto, de acordo com a LOE/2018, sem prejuízo de poder vir a ser regulado um novo mecanismo de recuperação financeira municipal; A percentagem de participação no IRS será aplicada sobre os rendimentos auferidos em 2019 e transferida para o Município no ano de 2020. PROPONHO: Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea f), do art.º 14º e o n.º 2 do art.º 26º do RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, e posteriores alterações, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º e alínea c), do n.º1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro 2013, e posteriores alterações, a deliberação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, da percentagem de participação no IRS sobre os rendimentos do ano de 2019, em 5%.” Pelo Senhor Vereador José Campos foi dito que discorda da proposta apresentada e que a taxa devia baixar para 4.5% sobre os rendimentos de 2019, como incentivo às famílias. Pelo Senhor Presidente foi dito que respeita a

opção mas, naturalmente, não é possível enquanto tivermos um conjunto de problemas para resolver, como por exemplo: rede viária, água e saneamento, parque escolar, edificado público. “Conforme sempre dissemos, é uma questão de prioridades. Neste momento as nossas prioridades são procurar atacar um conjunto de problemas ditos de natureza básica que já há muito deviam ter deixado de ser problemas. É o único imposto onde temos a taxa máxima e entendemos que o apoio às famílias deve ser manifestado em muitas outras dimensões, nomeadamente na criação de um conjunto de respostas que são reivindicadas por todos que aqui estão há muitos anos. Como compreende, se pudéssemos reduzir o IRS para 4% ou 3% e se pudéssemos eliminar a Derrama, criava um fator de competitividade extraordinário no Concelho. Considero que as políticas fiscais são políticas que permitem tornar mais competitivos os territórios. O nosso compromisso eleitoral não foi a redução do IRS. Se existirem condições no futuro para, além de cumprirmos o nosso compromisso eleitoral, conseguirmos reduzir a taxa de IRS de 5% para 4.5% ou 4%, não tenha dúvidas que o vamos fazer, mas neste momento não existem essas condições. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por maioria aprovar a proposta apresentada, com quatro votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e o voto a favor do Senhor Presidente, remetendo-a à Assembleia Municipal para a competente aprovação.=====

===== PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE DERRAMA 2019 I/67030/2018) - APROVAÇÃO: *Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: O definido na alínea c) do art.º 14º, e no n.º 1 do art.º 18º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, e posteriores alterações, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC); Que a ausência da comunicação ou a sua transmissão para além do prazo estabelecido (até 31 de Dezembro) determina que não há lugar à liquidação e cobrança da Derrama nos termos do n.º 17 e n.º 18 do art.º 18º da RFALEI; Não obstante a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro, mostra-se adequado, tendo por base o princípio da prudência na gestão municipal, assegurar também um quadro de receitas/proveitos que mantenha os níveis de sustentabilidade das finanças municipais; Os constrangimentos e restrições orçamentais, designadamente as decorrentes das medidas adicionais do Plano de Estabilidade e Crescimento (PEC), Lei nº 12-A/2010, conforme o art.º 13º, em que foram reduzidas as transferências do Orçamento de Estado (OE) para as autarquias locais, o que implicou uma redução de 3,79% (cerca de 529.000€) nas transferências para o nosso Município no ano de 2010; No(s) Orçamento(s) de Estado de: 2011 e 2012, os valores das transferências para o nosso município foram diminuídos nos montantes de 672.170,00€ e 638.098,00€, respetivamente; 2013, manteve-se o mesmo valor de 2012; 2014 houve uma diminuição no montante de 333.487,00€; 2015, 2016, 2017 e 2018 houve um aumento de 589.982,00€, 153.965,00€, 365.430,00€ e 195.978,00€, respetivamente, no entanto, nos referidos*

anos, o Município passou a ter a obrigação legal de contribuir anualmente no montante 225.856,00€ para o Fundo de Apoio Municipal (FAM) nos termos do art.º 17º da Lei 53/2014, de 25 de agosto e posteriores alterações. Para 2019, permanece a obrigação de contribuir para o Fundo de Apoio Municipal, contudo, será de valor inferior em 50%, ou seja 112.928,00€, face ao valor previsto, de acordo com a LOE/2018, sem prejuízo de poder vir a ser regulado um novo mecanismo de recuperação financeira municipal; O enquadramento atrás referido, o Executivo pretende manter a sua orientação para uma política de apoio às empresas, designadamente às PME's e de dinamização do tecido económico do concelho, apontando a manutenção das taxas pelos valores de 2018; Que, ao abrigo do nº 12 do art.º 18º do RFALEI, e posteriores alterações, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros); Proponho: Nestes termos, ao abrigo do disposto no art.º 18º do RFALEI, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º e alínea d), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro 2013, e posteriores alterações, a fixação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal das seguintes taxas de Derrama para o ano 2019: Taxa geral de 1,2%; Taxa reduzida de derrama de 0,75%, para sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).” Pelo Senhor Vereador José Campos foi dito que relativamente à taxa Geral de 1.2%, são favoráveis à sua manutenção. Relativamente à taxa reduzida de 0,75%, são a favor da sua eliminação, ou seja, aplicação de taxa 0%. Pelo Senhor Presidente foi dito que “não parece que seja este o sinal que os nossos empresários desejam. Os empresários reclamam é que a Autarquia colabore na concretização de processos, que a Autarquia seja amiga do investimento e que as zonas industriais tenham o mínimo de condições. É isso que eles querem.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado remeter à Assembleia Municipal a proposta apresentada para fixação das taxas de Derrama para o ano de 2019, com a seguinte votação: - Taxa geral de 1,2%, aprovado por unanimidade; - Taxa reduzida de derrama de 0,75%, para sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), aprovado por maioria com quatro votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e o voto a favor do Senhor Presidente. =====

===== **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS TAXAS DE IMI A APLICAR EM 2019**

(I/67080/2018); Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: Que a Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e posteriores alterações, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, determina na alínea a) do seu art.º 14º que o IMI é uma receita municipal; Que a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão eletrónica de dados, das deliberações da Assembleia Municipal que fixam as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para 2019, referidas no art.º 112º do CIMI, deve ser recebida nesse serviço até 31 de dezembro de 2018. Caso isso não se verificasse serão aplicadas as

taxas mínimas (n.º 14, do art.º 112 do CIMI, na sua atual redação); Não obstante a suspensão da aplicação do Plano de Saneamento Financeiro, mostra-se adequado, tendo por base o princípio da prudência na gestão municipal, assegurar também um quadro de receitas/proveitos que mantenha os níveis de sustentabilidade das finanças municipais; O constante acréscimo de novas responsabilidades e transferências por parte dos Municípios, os constrangimentos e restrições orçamentais, designadamente as decorrentes das medidas adicionais do Plano de Estabilidade e Crescimento (PEC), Lei n.º 12-A/2010, conforme o art.º 13º, em que foram reduzidas as transferências do OE para as autarquias locais, o que implicou uma redução de 3,79% (cerca de 529.000€) nas transferências para o nosso Município no ano de 2010; No(s) Orçamento(s) de Estado de: 2011 e 2012, os valores das transferências para o nosso município foram diminuídos nos montantes de 672.170,00€ e 638.098,00€, respetivamente; 2013, manteve-se o mesmo valor de 2012; 2014 houve uma diminuição no montante de 333.487,00€; 2015, 2016, 2017 e 2018 houve um aumento de 589.982,00€, 153.965,00€, 365.430,00€ e 195.978,00€, respetivamente, no entanto, nos referidos anos, o Município passou a ter a obrigação legal de contribuir anualmente no montante 225.856,00€ para o Fundo de Apoio Municipal (FAM) nos termos do art.º 17º da Lei 53/2014, de 25 de agosto e posteriores alterações. Para 2019, permanece a obrigação de contribuir para o Fundo de Apoio Municipal, contudo, será de valor inferior em 50%, ou seja 112.928,00€, face ao valor previsto, de acordo com a LOE/2018, sem prejuízo de poder vir a ser regulado um novo mecanismo de recuperação financeira municipal; Que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o art.º 112º-A do CIMI, aditado pelo art.º 162º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), de acordo com a seguinte tabela:

<i>N.º de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa em €</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70</i>

Que, nos mesmos termos legais, se justifica a fixação da redução da taxa de IMI, dado que: As famílias com dependentes têm despesas acrescidas; A família, como pilar da nossa comunidade deve ser destacada, valorizada e protegida; A redução da taxa de IMI, que se propõe, funcionará como incentivo à natalidade e conseqüente aumento da população do nosso concelho e uma diferenciação positiva relativamente às famílias numerosas; Não obstante o quadro de reduções e constrangimentos financeiros, a responsabilidade e compromissos de gestão, julga-se adequado manter o esforço de amortecimento do impacto e com alcance duplo direto nas famílias, população oliveirense e desenvolvimento do nosso concelho, visando atenuar as medidas de austeridade, por força do aumento dos impostos indiretos e novos fatores e coeficientes na

avaliação dos imóveis, optando por manter a mesma redução dos valores das taxas de IMI para 2019; bem como a possibilidade da redução de IMI consoante o número de dependentes a cargo do proprietário do imóvel. ASSIM, PROPONHO: Mediante deliberação da Assembleia Municipal e sob proposta da Câmara Municipal manter as taxas a aplicar em 2019, iguais às de 2018, correspondendo a uma redução de 0,075 pontos percentuais do valor máximo previsto no CIMI para prédios urbanos: 1 - Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos nº 112º, nº1 alínea c), nº 5 e nº 112º-A, aditado pelo art.º 162 da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação, conjugado com a alínea ccc), do nº 1, do art.º 33º e alínea d), do nº 1, do art.º 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro 2013, se fixem as taxas do IMI para 2019 em: **Prédios urbanos: em geral valor: 0,375%; dedução fixa da taxa de IMI famílias de: 20€ para agregados familiares com 1 dependente; 40€ para agregados familiares com 2 dependentes; 70€ para agregados familiares com 3 dependentes ou mais.** 2 - Que também se comunique à AT, o diretamente estatuído no n.º 3, do art.º 112º do CIMI, na sua atual redação, ou seja, que a taxa prevista anteriormente e correspondente à alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo do CIMI, é elevada, anualmente ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; 3 - Se majore em 30% (0,4875%) a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, na área de intervenção do plano de urbanização da cidade e nas áreas e freguesias cujo levantamento já se efetuou em anos anteriores, e considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. Para o efeito deverá a Equipa Multidisciplinar de Planeamento Urbano e Ambiente proceder ao levantamento dos prédios urbanos degradados, nas áreas acima referidas, e proceder à identificação dos respetivos proprietários para comunicarem à AT até 31 de dezembro de 2018, conforme o n.º 8 do art.º 112º do CIMI, na sua atual redação; 4 - Se majore no dobro (1,6%), a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situações de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20€ por cada prédio abrangido nos termos do n.º9, do art.º 112º do CIMI, na sua redação atual. Para o efeito e nos termos do n.º11, do art.º 112º do CIMI na sua redação atual, deverá o Núcleo de Competências de Gestão de Espaço Florestal, proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono (conforme definido e nos termos do nº 10 do mesmo artigo) e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de 2019, para comunicação via eletrónica à AT; 5 - Para as restantes situações não se julga oportuno propor a fixação respetiva de taxas.” Pelo Senhor Vereador Rui Lopes foi colocada a questão sobre o motivo das taxas virem à reunião de Câmara para aprovação depois de aprovado o Orçamento. Pelo Senhor Presidente foi dito que o Orçamento é um documento previsional onde se inscrevem um conjunto de receitas e um conjunto de despesas, e estas de arrecadação de impostos, resultam da média dos últimos três (3) anos e é aprovado até outubro e as taxas (impostos) podem ser até dezembro. Pelo Senhor Vereador José Campos foi proposta

a redução da taxa geral para 0,370% e colocou a seguinte questão: “Uma vez que a Redução da taxa de IMI foi promessa eleitoral, gostava de saber se para o ano prevê cumprir essa promessa, ou se só a vai cumprir no último ano do mandato?” Pelo Senhor Presidente foi dito que todas as políticas fiscais ao dispor, são objetivamente instrumentos que temos para poder atrair pessoas e investimentos. “Este é o nosso primeiro Orçamento e tivemos como grande preocupação, a reabilitação de um conjunto do edificado que nos permita fazer poupanças substanciais em rendas. Quando esse edificado estiver requalificado e tivermos transferido serviços para o mesmo, esperamos ter aqui um elemento que compense de certa forma a redução do IMI que vamos efetivar. Reconheço em todos os três impostos (IRS, IMI, Derrama) que o ideal seria que não existissem, ou estivessem nas taxas mínimas que a lei permite. Vamos ver se no futuro é possível fazê-lo. Neste momento, o que temos de fazer é criar estas respostas e definir estas prioridades e depois, naturalmente, construir o processo de adequação da nossa política fiscal à nossa política de atração de investimento e fixação de pessoas.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por maioria aprovar a proposta apresentada, com quatro votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do PS e o voto a favor do Senhor Presidente, remetendo-a à Assembleia Municipal para a competente aprovação.=====

===== **PATRIMÓNIO MUNICIPAL** =====

===== **INCLUSÃO DO “CAMINHO 166” NO CADASTRO DOS CAMINHOS PÚBLICOS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS (I/67785/2018) - APROVAÇÃO FINAL:** Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “A proposta de inclusão do caminho nº 166 no Cadastro dos Caminhos Públicos de Ul, foi aprovada em reunião ordinária do Executivo de 27 de Setembro de 2018, tendo-se de imediato dado início ao período de discussão pública por 30 dias. Durante este período não foram rececionadas reclamações/sugestões. Proponho que a referida proposta seja remetida à Assembleia Municipal para a aprovação final.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada remetendo-a à Assembleia Municipal para a devida aprovação.=====

===== **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A SECRETARIA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A GUARDA NACIONAL REPUBLICANA (I/67839/2018) – APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - O desígnio da manutenção de um Estado seguro; - A necessidade de um sistema de segurança interna adequadamente coordenado, eficaz e operativo; - A missão e as atribuições da área governativa da Administração Interna como garante da proteção da liberdade e da segurança das pessoas e dos seus bens; -A necessidade de reorganização das infraestruturas ligadas à área de Segurança; -Que os Municípios constituem parceiros privilegiados do Governo, na manutenção de um Estado seguro; - Que em 21.06.2018 foi aprovada minuta de protocolo tendo em vista a celebração de

contrato Interadministrativo de cooperação de cedência e reabilitação de imóvel para nele ser instalado o posto territorial da GNR de Cucujães; - O interesse público municipal em face da finalidade, segurança das populações melhoria das condições do serviço público a prestar pelas forças de segurança; - Que o Contrato Interadministrativo de cooperação só produzirá efeitos, para além de previamente autorizado ministerialmente (cf. n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), após publicação no D. República; - Que a empreitada está prevista no Orçamento e GOP 2019, mais concretamente no Projeto/Ação Nº 4/2019 do PPI; - Que o processo está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, aquando do envio do Contrato de empreitada que terá que acompanhar e demonstrar a previsão, inscrição da obra em PPI para o ano de lançamento e seguintes; - A designação do/a trabalhador/a Humberto Graça como Gestor/a do presente Protocolo (art.º 290.ºA do CCP). Proponho: Ao abrigo da alínea r) do n.º1 do art.º 33º e alínea k) do n.º 2 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 e posteriores alterações, conjugados com o n.º5 e 6 do art.º 22º da Lei n.º73/2013 e posteriores alterações, a aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação a celebrar com a Secretaria Geral de Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), com vista a assegurar a reabilitação de um imóvel para instalação do Posto Territorial da GNR de Cucujães, em condições funcionais e operacionais adequadas ao cumprimento da missão pública desta Força de Segurança, nos termos e condições ali estabelecidas. - Que se remeta à Assembleia Municipal nos termos e fins atrás citados.” Pela Senhora Vereadora Carla Rodrigues foi colocada a seguinte questão: *”Tendo em conta o desenrolar de todo o processo, a assinatura do contrato, parecer favorável das entidades, publicação em Diário da República e visto Tribunal de Contas, para quando o início da obra? O Presidente da Junta de Freguesia já garantiu que as obras teriam início em 2018. Podemos já excluir essa possibilidade?”* Pelo Senhor Presidente foi dito: *“Pode excluir seguramente. A informação dada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cucujães, foi a informação que nos foi transmitida pelo Ministério da Administração Interna que previa que as obras arrancassem em julho de 2018. O que eu espero, e gostava que acontecesse, era que no final do primeiro trimestre de 2019 as obras pudessem avançar mas, efetivamente, não temos como influenciar em nada aquilo que acabou de dizer. A Senhora Vereadora Carla Rodrigues continuou a sua intervenção: “Parece que está aqui montado um esquema para isto ser protelado. Não pela Câmara ou pela Junta de Freguesia, mas pela Direção Geral do MAI. Depois há aqui outra coisa também: Esperemos que o MAI cumpra atempadamente a obrigação, porque os pagamentos vão ter de ser feitos pela Câmara Municipal, e só depois reembolsados pela Direção Geral. Fazemos votos de que efetivamente esse reembolso venha atempadamente. Estamos a falar de quantias avultadas.”* Ao que o Senhor Presidente respondeu: *“Para nós, a preocupação era a inscrição da verba no Orçamento de 2019. Está inscrita no Orçamento de Estado para 2019, portanto, digamos que está consignada a verba para a realização da obra. É evidente que poderão acontecer esses atrasos no pagamento dos autos que formos apresentando. Se isso acontecer, a nós cabe-nos exigir esse pagamento. Embora, eu espero que não estejamos a falar de montantes muito*

substanciais, a não ser que haja acumulação de um conjunto de autos de valor relevante. Portanto, aí poderá, eventualmente, causar alguns problemas de tesouraria à própria Câmara Municipal. A Câmara Municipal, sendo dona da obra, terá naturalmente de cumprir com o empreiteiro e não pode, pelo facto de o Ministério não lhe pagar, dizer que não paga aos empreiteiros. Portanto, com certeza que o irá fazer. Agora, também não quero crer que o Ministério da Administração Interna nos vai deixar de pagar. O que pode acontecer, é atrasarem os pagamentos, e o Estado Central fá-lo em muitas áreas. Aquilo que esperamos é que o bom senso impere e que eles percebam que nos estão a causar problemas. Portanto, não tenhamos necessidade de ameaçar aqui com paragens de obra e coisas desse género para eles cumprirem as suas obrigações. Existe esse risco. Retomando a sua intervenção, a Senhora Vereadora referiu que: “Senhor Presidente, a obra poderá não ser executada em 2019 e há essa preocupação com a assunção plurianual do compromisso. Agora, é evidente o que está aqui plasmado: Eles pagam os autos à medida que nós os formos enviando. Os autos têm que ser pagos num prazo máximo. Não é assim que as coisas funcionam. Mas, aquilo que nós desejamos é que as coisas corram bem.” Pelo Senhor Presidente foi dito que: “Esperemos que corra bem. Dr^a Carla, se eles não nos pagarem os autos nós vamos exigir que eles os paguem, como é evidente. Não tenho conhecimento de casos de autarquias com processos judiciais contra o Estado Português por incumprimento de pagamentos deste tipo de obras. Julgo que não será necessário chegarmos a esse ponto. Aliás, é uma obra que não é de valores absolutamente extraordinários que leve a que tenhamos preocupações em relação ao cumprimento das obrigações por parte do MAI. Mas, obviamente que é uma preocupação. Pode acontecer que tenhamos aqui quatro, cinco, seis, sete autos em que demore o dinheiro a chegar. Pode acontecer. Há sempre um desfazamento temporal e muitas vezes as necessidades de verbas dos empreiteiros não são compatíveis com os prazos de decisão da Administração Pública. A Senhora Vereadora Carla Rodrigues continuou a sua intervenção: “Nós, com estas reservas e com estes receios, que isto tudo traduza algum protelamento da resolução da situação, votaremos favoravelmente porque entendemos que se foi encontrada esta solução, de facto o que é urgente, é criar condições dignas para que os militares da GNR que estão destacados no posto de Cucujães possam desempenhar as suas funções cabalmente.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada, remetendo-a à Assembleia Municipal para a devida autorização.=====

===== **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO** =====

===== **PROCEDIMENTO PRÉVIO DE ARREMATACÃO POR PROPOSTA EM CARTA FECHADA PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE LUGARES VAGOS NO MERCADO MUNICIPAL (I/67208/2018) - APROVAÇÃO:** Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “ Considerando que: - Conforme deliberado em reunião do executivo de 02/08/2018 foi aprovada a abertura de procedimento prévio por proposta em carta fechada a atribuição da concessão do direito de

ocupação de diversos lugares vagos no Mercado Municipal, cujo prazo para os interessados se candidatarem decorreu até ao dia 26/10/2018, tendo-se efetuado a sua publicitação em dois jornais locais e na página da internet da Câmara Municipal. - Decorrido o respetivo prazo para a apresentação de propostas por parte dos interessados, a comissão presidida por mim, procedeu ao ato publico de abertura daquelas no dia 29/10/2018 e analisou as mesmas. - Nesse sentido, e após a respetiva análise, submete-se a presente ata (documento este que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas) para sua aprovação final pelo respetivo órgão executivo de acordo com o seu teor.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES** =====

===== **ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES MUNICIPAIS (I/65995/2018) - APROVAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - A deliberação da Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária de 28 de Abril de 2017; - Que os transportes constantes da listagem anexa integram os fundamentos que determinam as isenções atribuídas na sua deliberação e estão dentro do número limite global de transportes a conceder; - Nos termos do art. 11º do Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais podem ser isentos de pagamento de taxas de utilização os pedidos de cedência e/ou utilização para apoio a eventos de importância promocional, de representação e de divulgação do município; - De acordo com a deliberação supra identificada os transportes das entidades constantes na listagem, configuram interesse público Municipal para efeitos de isenção; - O pedido de isenção das coletividades relativamente aos transportes realizados/a realizar; Propõe-se que: - Seja avaliado o interesse público Municipal das atividades realizadas pelas entidades desportivas e recreativas constantes da listagem que fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas, nomeadamente pelo papel que desempenham na promoção, representação e divulgação do município; - A Câmara Municipal reconheça a isenção das taxas devidas.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁS DE CORTES/CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO APRESENTADOS POR: - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE TRAVANCA; COMISSÃO DA CAPELA E CENTRO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE CUCUJÃES E IRMANDADE DE SANTA LUZIA DE CUCUJÃES (I/67438/2018) - RATIFICAÇÃO:** Pelo Senhor Vereador Hélder Simões, foi apresentada a seguinte proposta: “ Considerando que: - As Associações Culturais, Recreativas, Desportivas e Religiosas, e as Juntas de Freguesia vão promover as festividades e os eventos em baixo indicados, tendo sido solicitada a isenção de pagamento de taxas pela emissão dos alvarás de corte/condicionamento de trânsito; - As referidas entidades e as festividades enquadram-se no

escopo, regime e critérios de isenção total, previstos e fixados pela Assembleia Municipal no âmbito da aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos e abrigo das alíneas a) e b), do n.º 3, do artigo 6.º, do referido regulamento; - Que compete à Câmara Municipal o reconhecimento do direito à isenção, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro e posteriores alterações; - O valor da taxa a isentar para emissão de cada um dos alvarás de autorização de corte/condicionamento de trânsito é de 28,07€; Proponho: A ratificação e convalidação dos meus despachos abaixo referidos, ao abrigo do n.º 164 do Código do Procedimento Administrativo (CPA): - Festejos em Honra de S. Martinho - Pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Travanca - Dia 11 de Novembro/2018 - E/29590/2018, despacho em 30/10/2018, no I/67153/2018; - Festa em Honra de Nossa Senhora da Conceição - Pedido da Comissão da Capela e Centro de Nossa Senhora da Conceição de Cucujães - Dias 01 e 08 de Dezembro/2018 - E/27947/2018, despacho em 30/10/2018, no I/65822/2018; - Festejos em Honra de Santa Luzia - Pedido da Irmandade de Santa Luzia de Cucujães - Dia 13 de Dezembro/2018 - E/28447/2018, despacho em 25/10/2018, no I/65725/2018.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada ratificando e convalidando os referidos despachos. =====

= **NÚCLEO DE COMPETÊNCIAS DE AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA** ==

===== **PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES APRESENTADOS POR: - IRMANDADE DE SANTA LUZIA; FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. MARTINHO DA GÂNDARA E FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE TRAVANCA (I/64961/2018) - APROVAÇÃO:** Pela Senhora Vereadora Inês Lamego, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que, - Associações Culturais vão promover as festividades e os eventos identificados em tabela anexa ao presente documento, tendo sido solicitada a isenção do pagamento das taxas pela emissão das respetivas licenças especiais de ruído; - As referidas entidades e as festividades e eventos enquadraram-se no escopo, regime e critérios de isenção total, previstos e fixados pela Assembleia Municipal no âmbito da aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Oliveira de Azeméis, nos termos e abrigo da alínea a), do n.º 3, do Artigo 6.º, do referido regulamento; - Os valores das taxas a isentar seriam os apresentados na tabela indicada anteriormente, por entidade e atividade; - Ao isentar-se as referidas taxas o Município de Oliveira de Azeméis estará a apoiar, promover e a incentivar a prática de festividades tradicionais, justificando-se assim o interesse público municipal e até como forma de incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, religiosas, entre outras, nos termos e para os efeitos do Artigo 23.º, n.º 2, alíneas e) e m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações; - Nos termos do n.º 9, do Artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, na sua redação atual, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da Câmara Municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na

deliberação da Assembleia Municipal, no caso via critérios estabelecidos no regulamento citado. Assim, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio à realização de eventos com interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educacional, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município e no uso das competências da Câmara Municipal, com base nos fundamentos e verificadas as condições mencionadas, reconheço o direito e proponho a isenção do pagamento das taxas pela emissão das Licenças Especiais de Ruído identificadas na tabela n.º 1, apresentada em documento anexo à presente proposta, que fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. Mais se efetue a devida publicação, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **TOPONÍMIA** =====

===== **ADITAMENTO À TOPONÍMIA DE S. ROQUE – CORRECÇÃO DO EIXO DA RUA JOSÉ SARAMAGO E ELIMINAÇÃO DA TRAVESSA JOSÉ SARAMAGO (I/67379/2018) - APROVAÇÃO:** *Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: Por se ter verificado no Portal Geográfico Municipal que parte o eixo da Rua José Saramago encontra-se assinalado sobre uma propriedade privada, e considerando as placas de toponímia afixadas no local. Proponho: A aprovação do aditamento à toponímia de São Roque nos termos apresentados.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====*

===== **OBRAS PARTICULARES** =====

===== **MARIA IDALINA ROSA ALMEIDA SILVA - PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E ISENÇÃO PAGAMENTO DE TAXAS (I/67371/2018) - APROVAÇÃO:** *Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “ Considerando que: - A requerente, Maria Idalina Rosa Almeida Silva, faz o abastecimento de água à sua habitação através de um furo que tem localizado num outro prédio seu localizado do outro lado da rua; - A água é conduzida por um cano que atravessa a rua; - O tubo ocupa espaço público e a requerente vem a solicitar todos os anos licença para ocupação do espaço público e paga a respetiva taxa; - O valor anual da taxa é de 61,92 euros; - A requerente solicitou, este ano, isenção do pagamento invocando necessidades económicas; - Emitido parecer jurídico o mesmo refere que não existe fundamento legal para a isenção, no entanto, alerta para a possibilidade de poder haver redução; - Nos termos do artº 7º nº 1b), do Regulamento das taxas, pode haver uma redução de taxas em 50%, nas situações de atestada insuficiência económica; - Foi solicitado parecer à Divisão de Ação Social que não emite parecer favorável; Nos termos do artº 8º do referido Regulamento cabe à Camara Municipal decidir sobre pedidos de isenção apresentado, pelo que deve ser decida a*

isenção solicitada pela requerente.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade indeferir o pedido de isenção apresentado. =====

===== **PEDIDOS DE RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE APRESENTADOS POR RECLACAMBRA PUBLICIDADE E SERVIÇOS, LDA. E METALÍNSUA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS, LDA. (I/65689/2018) -**

APROVAÇÃO: Pela Senhora Vereadora Ana de Jesus, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando que, apesar de constar no Regulamento de Publicidade do Município de Oliveira de Azeméis, no seu artigo 8º, a possibilidade de delegar no Presidente e subdelegar no Vereador, a competência para a decisão final sobre o pedido de licenciamento da publicidade que é da Câmara Municipal, tendo sido constatada a inexistência de lei habilitante que suporte tal possibilidade, E mais considerando que, nos termos do n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, sob a epígrafe “Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda”, compete à Câmara Municipal deliberar quanto ao pedido de licenciamento da publicidade, bem como ao pedido de renovação da licença, Proponho que seja deliberado deferir os pedidos de renovação de publicidade em setas direcionais e anúncio luminoso, por 1 ano, que resultam dos pareceres técnicos favoráveis emitido às pretensões, conforme documentos relacionados. Requerente: Reclacambra Publicidade e Serviços Lda; PI/2663/2014 valor a liquidar 91.85€; PI/2669/2014 valor a liquidar 91.85€; PI/2670/2014 valor a liquidar 91.85€; Requerente: Metalínsua - empresa de Construções Metálicas Lda PI/3663/2017 valor a liquidar 90.13€.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade deferir o pedido de renovação de publicidade em setas direcionais e anúncio luminoso, por um (1) ano, de acordo com os pareceres técnicos. =====

===== **OUTROS** =====

===== **CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO COM EDUARDO ANTÃO DA SILVA E INDAQUA, SA - (I/68186/2018) – RATIFICAÇÃO:**

“Considerando a informação prestada pelo Assistente Técnico, Humberto Brandão da Graça, com vista à aquisição de uma parcela de terreno para a construção do Reservatório R 17, cuja mesma se anexa, pela presente propõe-se a ratificação do contrato de promessa de compra e venda da parcela 9, nos termos e para efeitos dos documentos juntos, e de acordo com o artigo 164º do CPA.” Pelo Senhor Vereador Ricardo Tavares foram colocadas as seguintes questões: “Este R17 é o que vai permitir abastecimento de água a S. Martinho da Gândara, Madail e Travanca? Esse investimento não constava do plano de investimentos da Indaqua, ou constava?” Pelo Senhor Presidente foi respondido que vai permitir o abastecimento de água a essas freguesias e que o reservatório consta no plano de investimentos da Indaqua, mas a rede não. Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade ratificar o contrato-promessa de compra e venda da parcela 9 celebrado com Eduardo Antão da Silva e Indaqua, S.A.

===== **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM O MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA (I/68181/2018) - APROVAÇÃO DE MINUTA:**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - O disposto no n.º1 do art.º 78º da Lei n.º 74/2017, de 16.08 (1.ª alteração à Lei de Bases gerais da política pública dos solos, de ordenamento do Território e Urbanismo), e a necessidade de adaptar o Plano Diretor Municipal (PDM), a este diploma, o qual prevê a aprovação até 13 de julho de 2020, dos PDM de 3ª geração; - Na ausência de cartografia oficial de base, topográfica, topográfica de imagem ou hidrográfica, inscrita no Registo Nacional de Dados Geográficos, para o território dos concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra, todos os organismos e serviços públicos, bem como as entidades concessionárias, nele atuantes são obrigados a promover a execução de cartografia homologada para a sua utilização no âmbito das suas competências, pelo disposto n.º 5 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º 141/2014, de 19.09. - Os Municípios de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra não possuem cartografia topográfica oficial ou homologada em formato vetorial com os critérios mínimos de atualização, no caso de Planos diretores, de três anos ou inferior e escala 1:25.000 ou superior, e no caso de Planos de urbanização, de dois anos ou inferior e escala 1:10.000 ou superior, exigidos para os procedimentos de elaboração, de alteração, de correção material de revisão, de suspensão e de revogação de planos territoriais, conforme estabelecido no n.º 1 do art.º 3º do Regulamento nº 142/2016 de 09.02. - O relevante interesse público municipal e intermunicipal na cooperação com vista à aquisição conjunta da Cartografia para efeitos de revisão dos Planos Diretores Municipais, bem como os ganhos em termos de eficiência, redução global de custos (processo e cartografia), e continuidade da informação cartográfica daí resultante; - As atribuições do Município em matéria de Ordenamento do Território e Urbanismo e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12.09; - A designação do trabalhador Eng. Ricardo Pinho como Gestor do Contrato (art.º 290.ª do CCP). Proponho: Ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações a aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo a celebrar com o Município de Vale de Cambra (documento esse que fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas), que fixa os termos da cooperação institucional com vista à aquisição de Cartografia Numérica Vetorial Homologada à escala 1:10.000, dos Municípios de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra na totalidade da área delimitada pela Carta Administrativa Oficial de Portugal; - Que se remeta à Assembleia Municipal nos termos e fins atrás citados.” Após análise e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada remetendo-a à Assembleia Municipal para a devida autorização. =====

===== **Aprovação por minuta:** Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do nº3, e para efeitos do disposto no nº4, do artigo 57º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. =====

=====
A presente ata foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respetiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de novembro de 1963.
=====

=====
E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 11 horas e 15 minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que eu,
, na qualidade de secretária a redigi.
=====